



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 146/2021, de autoria do Vereador Daniel Carvalho, que "Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o transtorno do espectro autista – TEA e a síndrome de down".

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria.

Averigua-se que ele está apoiado no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local", bem como "suplementar, a legislação federal e a estadual no que couber".

A proposta apresentada não trata de matéria incluída no rol de competência privativa do Poder Executivo, por conseguinte, figura-se na pauta das atribuições da Câmara Municipal, conforme disposto no art. 71, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

"Art. 71 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município."

Ademais, o Projeto de Lei não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública e nem trata do regime jurídico de servidores públicos, não existindo, assim, nenhum impedimento de ordem constitucional.

Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e opina pela **admissão** do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

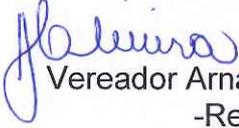
Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2021.

Vereadora Daisy Silva
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS


Vereadora Glória da Aposentadoria
-Vice-Presidente-


Vereador Arnaldo de Oliveira
-Relator-